



# Município de Timon - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Executivo

PREFEITURA DE  
**Timon**  
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

[www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.669

### SUMÁRIO

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SEMPLAN .....                      | 2 |
| EXTRATO DE REVOGAÇÃO .....         | 2 |
| EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ..... | 2 |
| SEMPLAN .....                      | 2 |

### GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

|                                                                          |                                               |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Chefe de Gabinete                                                        | Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama |
| Secretário Municipal de Governo                                          | Saney Santos Sampaio                          |
| Procurador Geral do Município                                            | João Santos Costa                             |
| Controladora Geral do Município                                          | Ana Lúcia Vaz Ferreira                        |
| Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal                | Ulysses Halley Lima Oliveira                  |
| Secretário Municipal de Educação                                         | Samuel de Sousa Silva                         |
| Secretário Municipal de Saúde                                            | Márcio de Souza Sá                            |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Social                           | Marcus Vinicius Cabral da Silva               |
| Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo          | Laurieny Alves Carvalho Leal                  |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural                            | João Rodrigues de Azevedo Neto                |
| Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura                           | Lourival Alves de Lima Junior                 |
| Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão                 | Francisco Canindé Dias Alves                  |
| Secretária Municipal de Finanças                                         | Poliana Pereira Bandeira                      |
| Secretário Municipal de Habitação                                        | Marcos Gomes de Sousa                         |
| Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer                       | Phillip Ângelo da Cunha Andrade               |
| Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania                     | Saney Santos Sampaio                          |
| Secretário Municipal de Segurança Pública                                | Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior             |
| Secretário Municipal Meio Ambiente                                       | José Carlos Fernandes de Assunção             |
| Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas                   | Vinicius Santhiago Monteiro De Oliveira       |
| Coordenadora Geral de Comunicação Social                                 | Suzyane de Sousa Bezerra                      |
| Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política              | Rafael Gomes da Silva                         |
| Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais           | Pedro Alexandre Lima do Nascimento            |
| Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais       | Mário Vieira de Alencar Filho                 |
| Chefe da Secretaria-Geral                                                | Tarcila Maria Machado Sousa                   |
| Comandante da Guarda Municipal                                           | Kelle Alves Veras                             |
| Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres                 | Kellyane Lima Monteiro                        |
| Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor                 | Alexandre Luz                                 |
| Coordenador Municipal de Defesa Civil                                    | César Augusto Madeira Monteiro Júnior         |
| Ouvidor do Município                                                     | Danilo Silva de Assunção                      |
| Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública                  | Dolival Pereira de Andrade                    |
| Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes              | Siomar de Souza Marte                         |
| Coordenador Municipal de Juventude                                       | Geldo Carneiro Júnior                         |
| Presidente da Fundação Municipal de Cultural                             | Leylianne Beserra de Almeida Monteiro         |
| Presidente da Fundação João Emilio Falcão                                | Antonio Lucélio Carvalho Mendes               |
| Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon | Lázaro Martins Araújo                         |
| Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon                | Carlos Zangirolami Sousa Silva                |
| Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon                | João Batista Lima Pontes                      |
| Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon                 | Levina Lenara Vieira Cabral                   |
| Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon  | João Victor Serpa do Nascimento Delgado       |

### ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Alberto Carlos da Silva  
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico  
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**SEMPLAN****PORTARIA Nº 005/2023-SEMPLAN****TIMON-MA, 26 DE JUNHO DE 2023.****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013 e a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora ALESSANDRA MARIA ALVES DA LUZ, ASSESSORA TÉCNICA, matrícula nº 9220020, para efetuar atesto de Notas Fiscais de Produtos/Materiais e Serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 2º.** A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**EXTRATO DE REVOGAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023**

INTERESSADO: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, por intermédio da Coordenação Geral de Controle das Licitações.

**OBJETO:** Aquisição de mudas de plantas ornamentais, gramas e esmeralda e insumos para realização de paisagismo e arborização, visando atender as necessidades dos serviços da SLU.

**ATO:** O Município de Timon/MA, por intermédio da Coordenação Geral de Controle das Licitações, representada por seu Coordenador que, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos Artigos 38, IX da Lei nº 8.666/93, c.c Art. 53 da Lei 9.784/99 considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, resolve **REVOGAR** totalmente o processo administrativo licitatório em epígrafe. Timon/MA, 27 de junho de 2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**Contrato nº 013/2023**

**Processo Administrativo nº 01063/2023**

**Fundamentação legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Contratante:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

**CNPJ do contratante:** 00.850.077/0001-50

**Contratada:** KAIK COSTA LUCENA.

**CNPJ da contratada:** 23.759.545/0001-81

**Objeto:** Contratação de empresa para mobiliar com montagem de móveis planejados e obras de arte para o

Complexo Cultural e o Teatro Municipal Maria Socorro Macedo Claudino do Município de Timon – MA.

**Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 2152 – Manutenção da FMC.

**Elemento de Despesas:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de Recurso:** 500 – Recursos Próprios

**Valor Global:** R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

**Data da Assinatura:** 20/06/2023

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 79/2023. Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 04/2023 – SMS.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e reparo das impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**Contratado:** WAGNA ALCYONE PACIFICO SILVA, inscrito no CNPJ nº 44.689.910/0001-07, com sede na Rua Vila Osmar, nº 441, Vila Angélica, Timon-MA, CEP: 65634-470. **Valor Total:** R\$ 17.185,00 (dezesete mil, cento e oitenta e cinco reais).

**Data do Contrato:** 27/06/2023. **Vigência:** Até 31/12/2023, a contar da assinatura e publicação no DOM.



República Federativa do Brasil  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO****Livro Nº 007 Termo Nº 416/2023**

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **MANOEL JOSÉ DOS SANTOS HOLANDA, BRASILEIRO(A)**, RG 712352 SSP PI, CPF : 337.579.923-34, Casado(a) com **MARIA LINA DO NASCIMENTO HOLANDA, RG 1295356 SSP PI, CPF : 497.546.453-53**, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 201, Lote 20(PARTE) Rua 80, Nº S/N, Bairro: **PARQUE PIAUI, TIMON – MA**, medindo 7.00 m, sentido Norte para **LOTE 18**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 20 (PARTE)**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 20 (PARTE)**, lado Sul medindo 7.00 m, limitando-se com **RUA 80**, área regular com 210.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 27/2023 avaliado em R\$ 10.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de junho de 2023.

  
DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

  
FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

  
MANOEL JOSE DOS SANTOS HOLANDA



República Federativa do Brasil  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Livro Nº 007 Termo Nº 258/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **JOSÉ RIBAMAR VILELA FILHO**, BRASILEIRO(A), RG 832336 SSP PI, CPF : 289.798.343-49, Casado(a) com **FERNANDA LOPES BATISTA VILELA**, RG 1336082 SSP PI, CPF : 526.772.813-68, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 03, Lote 18, 19 E 20 Rua D, Nº S/N, Bairro: **SUCESSÃO, TIMON - MA**, medindo 18.00 m, sentido Norte para **LOTE(S) 45, 46 E 47**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 21**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 17**, lado Sul medindo 18.00 m, limitando-se com **RUA D**, área regular com 540.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 82/2023 avaliado em R\$ 30.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de junho de 2023.



**DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL



**FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



**JOSÉ RIBAMAR VILELA FILHO**



**República Federativa do Brasil**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**Livro Nº 007 Termo Nº 413/2023**

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1726, Livro: 02-E, Folha: 218 e Data de Registro 27/01/1978, em virtude de negócio jurídico realizado com **LEONARDO E SILVA ROCHA** pessoa física, inscrita no CPF **713.616.693-49 residente na RUA THOMAS EDSON Nº 2037 APARTAMENTO 903, HORTO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 35 Folha: 86 A 89 de 20/01/1978, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de J AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, CNPJ : 43.382.927/0001-46, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 08, Lote 32-B E 33-A Rua 08, Nº S/N, Bairro: **VILA DO BEC, TIMON – MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **LOTE 32-A**, lado Oeste medindo 11.34 m, limitando-se com **LOTE 18 E 19**, lado Leste medindo 11.34 m, limitando-se com **RUA 08**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 33**, área regular com 340.20 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 45/2023 avaliado em R\$ 16.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

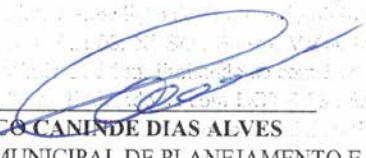
**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 31 de maio de 2023.

  
DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

  
FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

  
J AUGUSTO DA SILVA FERREIRA



Assinado de forma  
digital por MUNICIPAL  
DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
st=PI, l=Teresina, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=20937130000162,  
ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A3,  
cn=MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2023.06.27  
17:57:46 -03'00'